



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

(PRESIDENTE)

Em _____

REQUERIMENTO N.º:

ASSUNTO: INFORMAÇÕES AO SR. PREFEITO SOBRE GESTÕES COMPENSATÓRIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS COM FOCO EM PROMOVER CONTAGEM DE TEMPO EM DOBRO DURANTE O PERÍODO DA PANDEIA AOS QUE TRABALHARAM DE FORMA CONTÍNUA E ININTERUPTO - SERVIDORES DA SAÚDE, DA GUARDA CIVIL E OUTROS QUE NORMALMENTE EXECUTARAM SEU LABOR EM ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL AO COMBATE AO CORONAVÍRUS.

CONSIDERANDO que, este Vereador, sugere ao Sr. Prefeito, **GESTÕES COMPENSATÓRIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS COM FOCO EM PROMOVER CONTAGEM DE TEMPO EM DOBRO DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA AOS QUE TRABALHARAM DE FORMA CONTÍNUA E ININTERRUPTO – SERVIDORES DA SAÚDE, DA GUARDA CIVIL E OUTROS QUE NORMALMENTE EXECUTARAM SEU LABOR EM ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL AO COMBATE AO CORONAVÍRUS;**

- *A matéria, será para minimizar o impacto aos servidores municipais perante a LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020 ¹- Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a [Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), e dá outras providências; para os que trabalharam de forma contínua e ininterrupta.*

¹ <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-complementar-n-173-de-27-de-maio-de-2020-258915168>



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO que, matéria do intuito desde requerimento caminha na Assembleia Legislativa de São Paulo através da PL Nº 776/2021 – Ver Anexo.

JUSTIFICATIVA
Considerando a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial de Saúde - OMS, de 11 de março de 2020, assim como a declaração de Emergências em Saúde de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020, e a Lei n 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus.
Diante do exposto, prezando pela valorização dos profissionais da área de saúde, policiais militares, policiais civis, policiais técnicos-científicos, policiais penais e os agentes socioeducativos o que resultará no melhor cumprimento de sua missão em benefício de todos, submeto a presente proposta à análise e aprovação desta Casa Legislativa.
Sala das Sessões, em 11/11/2021.
a) Major Mecca - PSL

Isto Posto é que:

REQUEIRO à Mesa, ouvido o Plenário, seja oficiado ao **Exmo. Sr. Prefeito Municipal**, solicitando nos **INFORMAR**, no que se segue:

- 1. INFORME**, se **HÁ POSSIBILIDADE DE LEGISLAR SOBRE GESTÕES COMPENSATÓRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS COM FOCO EM PROMOVER CONTAGEM DE TEMPO EM DOBRO DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA AOS QUE TRABALHARAM DE FORMA CONTÍNUA E ININTERRUPTA – SERVIDORES DA SAÚDE, DA GUARDA CIVIL E OUTROS QUE NORMALMENTE EXECUTARAM SEU LABOR “EM ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL AO COMBATE AO CORONAVÍRUS”?**

- Se negativo, por qual motivo?

S/S., 13 de dezembro de 2021

FÁBIO SIMOA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO ÚNICO

PROJETO DE LEI Nº 776, de 2021.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

LINK: <https://www.al.sp.gov.br/propositura/?id=1000423416>

diariooficial.imprensaoficial.com.br

Importante ressaltar que providência idêntica foi aprovada e é Lei em vários estados da federação, e em alguns municípios, como Guarujá, o que exige que nosso estado uniformize esta importante e necessária medida.

Nesse sentido, apresentamos o presente Projeto de lei, esperando que mereça a acolhida de nossos Pares.

Sala das Sessões, em 11/11/2021.
a) Barros Munhoz - PSB

PROJETO DE LEI Nº 776, DE 2021

Institui a contagem de tempo em dobro durante a pandemia do Coronavírus, aos profissionais da área da saúde, policiais militares, bombeiros militares, policiais civis, policiais técnicos-científicos, policiais penais, agentes socioeducativos e Guarda Civil Metropolitana, nos casos em que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Os profissionais da área da saúde, Policiais Militares, Bombeiros Militares, Policiais Civis, Policiais Técnico-Científicos, Policiais Penais, Agentes Socioeducativos e Guarda Civil Metropolitana, terão direito a contagem em dobro do tempo de serviço exercido durante o período de pandemia.

Artigo 2º - A contagem em dobro será obrigatoriamente um benefício aplicável a todas as formas de concessões concedidas como quinquênios e licenças prêmio.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Considerando a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial de Saúde - OMS, de 11 de março de 2020, assim como a declaração de Emergências em Saúde de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020, e a Lei n 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus.

Diante do exposto, prezando pela valorização dos profissionais da área de saúde, policiais militares, policiais civis, policiais técnicos-científicos, policiais penais e os agentes socioeducativos o que resultará no melhor cumprimento de sua missão em benefício de todos, submeto a presente proposta à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em 11/11/2021.
a) Major Mecca - PSL

MOCÇÕES

MOÇÃO Nº 336, DE 2021

Nos termos Regimentais, renovo a presente MOCÇÃO DE